

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO E DE PEREGRINAÇÃO NO VALE DO CARIRI.		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	29/07/2026 11:56:45	Data da assinatura:	29/07/2026 11:58:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
29/07/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO RELIGIOSO E DE PEREGRINAÇÃO NO VALE DO CARIRI, INSTITUI O SELO “CAMINHOS DA FÉ E TRADIÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso e de Peregrinação no Vale do Cariri, destinada à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da valorização do patrimônio histórico, cultural e religioso, do fortalecimento das manifestações de fé e da melhoria da infraestrutura de acolhimento aos romeiros, peregrinos e visitantes da região.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso e de Peregrinação:

I – incentivar o turismo religioso como instrumento de desenvolvimento econômico, social e cultural da Região do Cariri;

II – valorizar, preservar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, cultural, religioso e imaterial relacionado às romarias e às tradições populares da região;

III – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades para os empreendedores locais, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, transporte, artesanato, comércio e economia criativa;

IV – promover a melhoria das condições de acolhimento, acessibilidade, mobilidade, segurança e orientação aos romeiros e visitantes;

V – incentivar ações de educação patrimonial, preservação ambiental e turismo sustentável;

VI – fomentar a qualificação profissional dos trabalhadores e prestadores de serviços vinculados ao turismo religioso;

VII – incentivar a cooperação entre o Estado, os Municípios, instituições religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o fortalecimento das atividades relacionadas ao turismo religioso.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso e de Peregrinação:

I – o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença, observado o caráter laico do Estado;

II – a valorização da religiosidade popular como manifestação do patrimônio cultural cearense;

III – a integração das ações estaduais com as políticas públicas de turismo, cultura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e infraestrutura;

IV – o incentivo à preservação dos espaços de interesse histórico, cultural e religioso;

V – a promoção da acessibilidade universal e da inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – o estímulo ao turismo sustentável e à conservação dos recursos naturais existentes ao longo dos percursos de peregrinação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à implementação da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso e de Peregrinação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, especialmente mediante:

I – apoio institucional à realização de eventos religiosos e culturais de interesse turístico;

II – celebração de parcerias com os Municípios, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

III – desenvolvimento de campanhas de promoção turística da Região do Cariri;

IV – incentivo à implantação e à sinalização de rotas, caminhos e circuitos de peregrinação.

Art. 5º Fica instituído o Selo "Caminhos da Fé e Tradição", destinado ao reconhecimento de estabelecimentos, empreendimentos, entidades e iniciativas comunitárias que adotem boas práticas de acolhimento aos romeiros e peregrinos, observados critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. O selo terá caráter exclusivamente honorífico, sem implicar concessão automática de benefícios financeiros, tributários ou creditícios.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com os Municípios da Região do Cariri e com instituições públicas e privadas voltadas ao turismo, à cultura, ao patrimônio histórico e às manifestações religiosas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo religioso constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural, sendo reconhecido como atividade capaz de promover inclusão produtiva, geração de emprego e renda, preservação do patrimônio histórico e fortalecimento das identidades locais.

Nesse contexto, a Região do Cariri ocupa posição de destaque nacional, especialmente em razão das tradicionais romarias realizadas em Juazeiro do Norte, que atraem milhões de peregrinos anualmente, consolidando-se como um dos maiores centros de turismo religioso da América Latina. A intensa movimentação de visitantes impulsiona diversos segmentos econômicos, como hotelaria, alimentação, comércio, transporte, artesanato e serviços.

Apesar da relevância da atividade, mostra-se necessária a consolidação de uma política pública estadual permanente que estimule a integração entre turismo, cultura, desenvolvimento econômico, infraestrutura e preservação do patrimônio histórico e religioso, contribuindo para ampliar a qualidade do atendimento aos romeiros e fortalecer a economia regional.

A proposição encontra fundamento nos arts. 23, III, IV e V, 24, VII e IX, e 216 da Constituição Federal, que atribuem competência comum e concorrente aos entes federativos para proteção do patrimônio cultural, incentivo ao turismo e promoção do desenvolvimento cultural, bem como nos dispositivos da Constituição do Estado do Ceará que tratam da promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento regional.

A instituição do Selo "Caminhos da Fé e Tradição" representa mecanismo de reconhecimento e valorização das boas práticas de acolhimento, incentivando a melhoria contínua da prestação de serviços aos romeiros e visitantes, sem criação de despesas obrigatórias nem interferência na organização administrativa do Poder Executivo, cuja regulamentação ficará condicionada à sua conveniência administrativa.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece o turismo religioso como instrumento de desenvolvimento sustentável, preservação do patrimônio cultural e valorização das tradições do povo cearense, especialmente da Região do Cariri, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 29 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'DM' inside a circle, with a long horizontal stroke extending from the bottom right of the circle.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)